



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.579, de 15 de maio de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito interna junto ao Banco do Brasil, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais) no âmbito do programa/linha de financiamento - Programa de Eficiência Municipal – PEM, nos termos da Resolução CMN n.º 4.589, de 29/06/2017, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, destinados à Pavimentação e Drenagem em Diversas Ruas no Município de Marechal Deodoro/AL.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere essa lei deverão ser consignados com a receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias as amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 15 de maio de 2024.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.579, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito interna junto ao Banco do Brasil, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais) no âmbito do programa/linha de financiamento - Programa de Eficiência Municipal – PEM, nos termos da Resolução CMN n.º 4.589, de 29/06/2017, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, destinados à Pavimentação e Drenagem em Diversas Ruas no Município de Marechal Deodoro/AL.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere essa lei deverão ser consignados com a receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias as amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 15 de maio de 2024.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Bruno Cabral da Silva
Código Identificador:98AC85F4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 16/05/2024. Edição 2300
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>